



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 07 de novembro de 2003

SÉRIE 2 ANO VI N° 214

Caderno 1/3

Preço: R\$ 2,50

PODER EXECUTIVO

LEI N°13.392, de 31 de outubro de 2003.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE PARQUE TIJUCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária e Beneficente Parque Tijuca, situada à Rua Altair Vieira Souza, n°21, Bairro Jaçanauá -Maracanaú - Ceará, sociedade civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com foro nessa cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art.2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de outubro de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicada por incorreção.

*** **

LEI N°13.393, de 31 de outubro de 2003.

ALTERA O ART.2° DA LEI N°11.491, DE 23 DE SETEMBRO DE 1988, QUE TRATA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, criado pela Lei n°11.491, de 23 de setembro de 1988, e alterado pela Lei n°12.605, de 15 de julho de 1996, é vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania, nos termos do art.27, da Lei n°13.297, de 7 de março de 2003.

Parágrafo único - Considera-se "Portador de Deficiência" para efeitos desta Lei as pessoas que possuem algum tipo de limitação física, visual, auditiva, mental, orgânica e múltipla, assim classificadas:

I - Deficientes Físicos - designa aqueles que apresentam perda ou redução da capacidade motora

II - Deficientes Auditivos - refere-se às pessoas que possuem perda total ou parcial da audição, tendo limitadas suas atividades sócio-laborativas;

III - Deficientes Mentais - refere-se aos que adquiriram deficiência no âmbito da cognição em geral;

IV - Deficientes Visuais - é atinente às pessoas que possuem perda total ou parcial da visão, encontrando-se limitadas no desenvolvimento de suas atividades sócio-laborativas;

V - Deficientes Orgânicos - designa pessoas que em decorrência de problemas orgânicos apresentem algum tipo de limitação, encontrando-se assim restringidos no desempenho de suas atividades, que por sua vez, demanda do Estado, políticas específicas e atenção especial;

VI - Deficientes Múltiplos - designa pessoas que apresentam duas ou mais deficiências.

Art.2°. O art.2° da Lei n°11.491, de 23 de setembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"Art.2°. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

I - 6 (seis) representantes do Governo Estadual, pertencentes aos seguintes órgãos:

- Secretaria da Justiça e Cidadania;
- Secretaria da Saúde;
- Secretaria da Ação Social;
- Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo;
- Secretaria Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social.
- Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC.

II - 6 (seis) representantes de entidades da sociedade civil prestadoras de serviços às pessoas Portadoras de Deficiência, regularmente constituídas e com efetiva atuação, pertencentes às seguintes entidades:

- Entidades de Portadores de Deficiência Física;
- Entidades de Portadores de Deficiência Visual;
- Entidades de Portadores de Deficiência Auditiva;
- Entidades de Portadores de Deficiência Mental.
- Entidades de Portadores de Deficiência Orgânica;
- Entidades de Portadores de Deficiência Múltipla.

§1° Integrarão a composição do Conselho, na qualidade de membros consultivos, 1 (um) representante indicado pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e 1 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará.

§2°. Os membros do Conselho, e seus respectivos suplentes, serão indicados dentre profissionais de comprovado conhecimento e/ou atuação nos assuntos da pessoa portadora de deficiência.

§3°. Os membros a que se refere o inciso II deste artigo, serão escolhidos em assembléia convocada para esse fim, através de edital público da Secretaria da Justiça e Cidadania.

§4°. Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva."

Art.3°. O Presidente e o Vice-presidente, responsáveis pelas atividades executivas do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, serão escolhidos pelo Colegiado Pleno, dentre os membros designados pelo Governador do Estado.

Art.4°. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência contará com o suporte administrativo da Secretaria da Justiça e Cidadania e a colaboração técnica dos demais órgãos do Estado.

Art.5°. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, a partir da posse de seus membros, deverá elaborar o seu Regimento Interno.

Art.6°. Compete ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - elaborar e definir as diretrizes e prioridade da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - acompanhar e assessorar o planejamento, avaliar a execução mediante relatórios de gestão das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, esporte, justiça e cidadania, política urbana e outros que objetivem a inclusão da pessoa portadora de deficiência;

III - articular-se com os demais órgãos colegiados afins para o desenvolvimento de atividades conjuntas;

IV - opinar e acompanhar a elaboração das leis estaduais que tratem dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

V - recomendar o cumprimento e divulgar as leis estaduais ou qualquer norma legal pertinentes aos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VI - apresentar e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa portadora de deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII - incentivar e prestar assessoria aos municípios para a implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;

IX - poderá convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Governador
LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
 Vice – Governador
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Chefe do Gabinete do Governador
AFONSO CELSO MACHADO NETO
 Secretário do Governo
LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES
 Procurador Geral do Estado
WAGNER BARREIRA FILHO
 Chefe da Casa Militar
CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO
 Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social
MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO
 Secretário da Ação Social
RAIMUNDO GOMES DE MATOS
 Secretário da Administração
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretário da Agricultura e Pecuária
CARLOS MATOS LIMA
 Secretário da Ciência e Tecnologia
HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS
 Secretária da Controladoria
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE
 Secretária da Cultura
CLÁUDIA SOUSA LEITÃO
 Secretário do Desenvolvimento Econômico
FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional
ALEXARAÚJO
 Secretária da Educação Básica
SOFIA LERCHE VIEIRA
 Secretário do Esporte e Juventude
ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA
 Secretário da Fazenda
JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
 Secretário da Infra-Estrutura
LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES
 Secretário da Justiça e Cidadania
JOSÉ EVÂNIO GUEDES
 Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente
JOSÉ VASQUES LANDIM
 Secretário do Planejamento e Coordenação
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Secretário dos Recursos Hídricos
EDINARDO XIMENES RODRIGUES
 Secretário da Saúde
JURANDI FRUTUOSO SILVA
 Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO
 Secretário do Trabalho e Empreendedorismo
ROBERTO EDUARDO MATOSO
 Secretário do Turismo
ALLAN PIRES DE AGUIAR
 Defensora Pública Geral
MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de outubro de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº27.239, de 04 de novembro de 2003.

CRIA O LICEU DE SOBRAL DOM WALFRIDO TEIXEIRA VIEIRA, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO o “déficit” na oferta de vagas para o Ensino Médio. CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; CONSIDERANDO, finalmente, ser necessária a consecução plena do PROJETO: “ESCOLA MELHOR, VIDA MELHOR”. DECRETA:

Art.1º - Fica criado na estrutura organizacional do ENSINO MÉDIO, da Secretaria da Educação Básica, o Estabelecimento de Ensino, localizado no Município de Sobral- Ceará, sob a jurisdição do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação- CREDE- 06- Município de Sobral- Ceará, com a denominação: LICEU DE SOBRAL DOM WALFRIDO TEIXEIRA VIEIRA.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, em Fortaleza, aos 04 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

DECRETO Nº27.240, de 04 de novembro de 2003.

CRIA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO AGOSTINHO NERES PORTELA, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO o “déficit” na oferta de vagas para o Ensino Médio. CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no

que concerne ao Ensino Médio, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; CONSIDERANDO, finalmente, ser necessária a consecução plena do PROJETO: “ESCOLA MELHOR, VIDA MELHOR”. DECRETA:

Art.1º - Fica criado na estrutura organizacional do ENSINO MÉDIO, da Secretaria da Educação Básica, o Estabelecimento de Ensino, localizado no Distrito de Rafael Arruda- Sobral/Ceará, sob a jurisdição do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação- CREDE- 06- Município de Sobral- Ceará, com a denominação: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO AGOSTINHO NERES PORTELA.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, em Fortaleza, aos 04 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

DECRETO Nº27.241, de 04 de novembro de 2003.

CRIA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO WLADIMIR RORIZ, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO o “déficit” na oferta de vagas para o Ensino Médio. CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; CONSIDERANDO, finalmente, ser necessária a consecução plena do PROJETO: “ESCOLA MELHOR, VIDA MELHOR”. DECRETA:

Art.1º - Fica criado na estrutura organizacional do ENSINO MÉDIO, da Secretaria da Educação Básica, o Estabelecimento de Ensino, localizado no Município de Chorozinho- Ceará, sob a jurisdição do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação -CREDE- 09- Município de Horizonte- Ceará, com a denominação: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO WLADIMIR RORIZ.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, em Fortaleza, aos 04 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **